

Reunião de 12-06-2012
ATA N.º 11

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM DOZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DOZE

---- Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luis dos Santos Coelho Seixas, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo, Hélder José Gomes Ambrósio e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 29 de maio de 2012, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 222.376,07 € (duzentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e seis euros e sete centésimos); - De operações extra orçamentais: 141.918,68 € (cento e quarenta e um mil novecentos e dezoito euros e sessenta e oito centésimos). -----

INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----

---- - Licença especial de ruído – Espetáculo de karaoke. Local: Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, em Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo – Ratificação de despacho; -----

---- - Licença especial de ruído – Espetáculo de karaoke. Local: Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, em Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo – Aprovação; -----

---- - Licença especial de ruído – Espetáculo de karaoke. Local: Bar da Mata, em Nelas. Requerente: Fernando Neves – Aprovação; -----

---- - Feira do Vinho do Dão 2012 – Autorização de despesas e assunção dos respetivos compromissos plurianuais. -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Reunião de 12-06-2012

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não foram apresentados assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

1 – PATRIMÓNIO MUNICIPAL

1.1.VENDA, EM HASTA PÚBLICA, DE DOIS TERRENOS, SITOS AO “CHÃO DO GROU” PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO SOCIAL – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de dois terrenos, sitos ao “Chão do Grou”, em Algerás, Freguesia de Nelas, inscritos na matriz predial rústica da Freguesia de Nelas sob os artigos n.ºs 4739 e 4721, para fins de instalação de equipamento social, em hasta pública, pelo valor base de licitação de 53.200,00 €, com lanços de 1.000,00 €, e autorizar a Senhora Presidente da Câmara a realizar os procedimentos necessários à sua realização e adjudicação dos referidos bens, cuja ratificação deverá ocorrer na primeira reunião ordinária de julho de 2012. -----

---- Mais foi deliberado, também por unanimidade, que no futuro contrato de outorga de compra e venda, a celebrar com o eventual comprador, constem as seguintes cláusulas: -----

---- - a) O prazo máximo para a entrega dos projetos de arquitetura nos serviços da Autarquia não poderá ultrapassar os 365 dias, contados a partir da data da outorga do contrato de compra e venda; -----

---- - b) O prazo máximo para o início das obras não poderá ultrapassar os 730 dias, também contados a partir da data da outorga do referido contrato; -----

---- - c) Não poderá ser dado outro fim ao terreno objeto desta venda, construção de um Lar de Idosos. -----

---- Não cumpridas as três cláusulas, atrás referidas, deverá ser reapreciado o contrato de compra e venda e o Executivo deliberar no sentido de uma eventual reversão dos prédios para património do Município. -----

2 – DIVERSOS

2.1.ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – DECRETO-LEI N.º 13/2011, DE 15 DE JANEIRO – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS A INSTITUIÇÕES CONSTITUÍDAS POR TRABALHADORES DO MUNICÍPIO QUE TENHAM POR OBJETO A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS TRABALHADORES E SEUS FAMILIARES. ESCLARECIMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REFORMA ADMINISTRATIVA – CONHECIMENTO

---- Presente a Circular n.º 72/2012-GJ, datada de 21 de maio de 2012, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, com sede em Coimbra, que a seguir se transcreve: -----

---- “Decreto-Lei n.º 13/2011, de 15 de janeiro – Atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais a Instituições constituídas por trabalhadores do Município que tenham por objeto a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e seus familiares. Esclarecimentos da Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa --

---- Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- Como é do conhecimento de V.^a Ex.^a, a ANMP tem, relativamente ao assunto em epígrafe, desde a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 15 de Janeiro, insistido junto do Governo no sentido de esclarecimento de um conjunto questões relativas a este articulado, por forma a dissipar as múltiplas e fundadas dúvidas que os Municípios vêm apontando relativamente ao presente regime. -----

---- Em face do exposto vimos, por este meio, informar V.^a Ex.^a que se encontra disponível no nosso site - www.anmp.pt - toda a informação que, em resposta às nossas solicitações, nos foi remetida pela Secretaria de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa. -----

---- Sem prejuízo de uma leitura do conteúdo das informações e comunicação acima referenciadas, informamos, desde já, V.^a Ex.^a, que os esclarecimentos que nos foram remetidos dissipam grande parte das dúvidas que vinham sendo levantadas.” -----

---- Presente, também, o parecer jurídico n.º P351/2012, datado de 19 de janeiro de 2012, emitido pelo Gabinete de Consultadoria Orçamental, da Direção Geral do Orçamento, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer, apresentado pelo Chefe de Gabinete de S. E. o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, relativo à interpretação do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro -----

---- Introdução -----

---- 1. Foi enviado a este Gabinete de Consultadoria Orçamental, para emissão de parecer, o processo em epígrafe. -----

---- 2. O processo consubstancia um pedido de parecer, apresentado pelo Chefe de Gabinete de S.E. o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, relativo à interpretação do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro. -----

---- Análise -----

---- 3. O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, estabelece os critérios para a atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativas e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores e seus familiares. -----

---- 4. Estabelece o artigo 1.º, do referido diploma que “O presente decreto-lei regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais no exercício das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro.” -----

---- 5. E, dispõem as alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que “Compete à Câmara Municipal no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente: (...) o) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas; p) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;” -----

---- 6. O pedido de parecer apresentado pelo Chefe de Gabinete de S.E. o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, pode reconduzir-se a cinco questões: -----

---- a) Qual o alcance dos artigos 2.º e 3.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro? -----

---- b) Como se aferem os limites previstos no artigo 5.º do diploma? -----

---- c) O regime abrange os apoios concedidos no âmbito da ADSE? -----

---- d) Qual a natureza dos apoios abrangidos pelo diploma? -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

- e) Qual o sentido do artigo 7.º do diploma? -----
- 7. O n.º 1, do artigo 2.º e o n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, preveem uma proibição genérica de atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares, que se encontrem abrangidos por outras fontes de financiamento público. -----
- 8. Contudo, os respetivos n.ºs 2, apresentam exceções a essa proibição. -----
- 9. Como refere a informação do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, "...apesar de ambas os n.ºs 1, dos artigos 2.º e 3.º encerrarem uma estatuição limitadora – mesmo “blindada” – no plano literal, ao qual parece decorrer uma proibição relativamente às transferências a operar para fins já abrangidos por outro tipo de financiamento público, a verdade é que os mesmos preceitos (nos seus n.ºs 2) já parecem admitir a cumulação de financiamentos públicos, ponto é que enquadrados na limitação decorrente do artigo 5.º, o qual dispõe que tais transferências não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária (n.º 1), sendo tal limite apurado anualmente, considerando o montante ilíquido multiplicado por 12 meses (n.ºs 2).” -----
- 10. Portanto, continua a ser possível às Câmaras Municipais, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º e o n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, conceder apoios financeiros às instituições constituídas por trabalhadores municipais, que se encontrem abrangidas por outras fontes de financiamento público, desde que observados os limites constantes do artigo 5.º. -----
- 11. O n.º 1, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, estabelece que “As transferências a efetuar pelas autarquias locais nos termos do presente Decreto-Lei não podem exceder, por cada instituição, uma verba correspondente a 3,5% do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência.” -----
- 12. Acrescentando o n.º 2, do mesmo artigo que “O limite previsto no número anterior é apurado anualmente, considerando o montante ilíquido multiplicado por 12 meses.”. -----
- 13. Assim, para aferir o montante concreto dos limites previstos no referido artigo 5.º, parece-nos que as instituições beneficiárias e as autarquias locais devem cooperar para que seja apurado, anualmente, o valor total das remunerações e das pensões, respetivamente, dos trabalhadores e dos aposentados da autarquia que pertencem à instituição beneficiária, para que a partir desse montante possa ser calculada a percentagem prevista no n.º 1, do artigo 5.º.
- 14. Quanto à contribuição das autarquias locais para a ADSE, esta baseia-se no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, e nas alíneas o) e p), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, pelo que não está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro. -----
- 15. Contudo, qualquer apoio para esse fim, que ultrapasse os montantes da obrigação legal prevista na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, já se considera abrangido pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro. -----
- 16. O artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, dispõe que “O presente Decreto-Lei regula a transferência de verbas a efectuar pelas autarquias locais...”. -----
- 17. Parece, portanto, claro que o mesmo só abrange os apoios de natureza financeira. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- 18. Contudo, como refere a informação do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa "... importará ter bem presente, e de uma forma tão rigorosa quanto a responsabilização agora prevista na lei o reclama, que tais apoios jamais poderão envolver uma qualquer situação de fraude à lei, designadamente por via de um eventual desvio face aos critérios subjacentes à publicação do normativo em análise, os quais deverão ficar devidamente acautelados." -----

---- 19. Ou seja, não estando proibida a atribuição de benefícios não financeiros, estes não devem servir para substituir as verbas que, nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, já não poderão ser atribuídas. -----

---- 20. Finalmente, o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, estabelece que "Até 31 de dezembro de 2012, a concessão de benefícios por serviços próprios de proteção civil e de cuidados de saúde deve ser revista, de acordo com os princípios da economia e eficiência, justiça social, igualdade e equidade..." -----

---- 21. Como avança a informação do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, "... após 31 de dezembro de 2012, as Autarquias e o Estado, ficarão obrigados a acautelar a não acumulação de prestação de idêntica natureza pelos mesmos beneficiários, no domínio de sistemas públicos e privados, desde que financiados por tais entes públicos, o que sempre permitirá concluir que a "derrogação" operada pelo n.º 2, do artigo 2.º (relativa à impossibilidade de cumulação de financiamentos públicos prevista no seu n.º 1) deixará de "valer" a partir de 1 de janeiro de 2013." -----

---- 22. Ou seja, a partir de 31 de dezembro de 2012, deixarão de existir quaisquer exceções à proibição de atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e aos seus familiares, que se encontrem abrangidas por outras fontes de financiamento público. -----

---- Conclusão -----

---- 23. Somos de parecer que, apesar do n.º 1, do artigo 2.º, do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, preverem uma proibição genérica de atribuição de apoios financeiros pelas Câmaras Municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais para fins culturais, recreativos e desportivos, ou que tenham como objetivo a concessão de benefícios sociais aos trabalhadores municipais e seus familiares, que se encontrem abrangidas por outras fontes de financiamento público, continua a ser possível conceder apoios financeiros a essas instituições, desde que observados os limites constantes do artigo 5.º. -----

---- 24. Parece-nos, também, que para aferir o montante concreto dos limites previstos no referido artigo 5.º, as instituições beneficiárias e as Autarquias Locais devem cooperar no apuramento anual, valor total das remunerações e das pensões, respetivamente, dos trabalhadores e dos aposentados da Autarquia que pertencem à instituição beneficiária, para que a partir desse montante possa ser calculada a percentagem previstas no n.º 1, do artigo 5.º.

---- 25. Parece-nos, igualmente, que a contribuição das Autarquias Locais para a ADSE não está abrangida pelo Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, pois baseia-se no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro. -----

---- 26. Parece-nos, ainda, que o Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, só abrange os apoios de natureza financeira, mas que os apoios de outra natureza não devem servir para substituir as verbas que, nos termos deste diploma, já não poderão ser atribuídas. -----

---- 27. Finalmente, parece-nos que a partir de 31 de dezembro de 2012, deixarão de vigorar

Reunião de 12-06-2012

as exceções à proibição de atribuição dos referidos apoios financeiros pelas Câmaras Municipais. -----

---- 28. Portanto, concordamos, na generalidade, com as conclusões do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e da Direção-Geral das Autarquias Locais. -----

---- À consideração superior.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2. JUNTA DE FREGUESIA DE NELAS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TRÂNSITO DA VILA DE NELAS – ANÁLISE

---- Presente o ofício n.º 33/2012, datado de 16 de maio de 2012, da Junta de Freguesia de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de inclusão de alteração ao regulamento de trânsito, na próxima Assembleia Municipal. -----

---- Remeto cópias de cartas rececionadas nesta entidade, relativamente a alterações a efectuar no trânsito nos arruamentos citados. Julga esta Junta de Freguesia que, apesar de serem cartas pessoais, refletem o sentir dos moradores das artérias em questão e concorda inteiramente com o teor das mesmas. -----

---- Nesse sentido e com o auscultamento natural por parte dos serviços técnicos desse Município, agradeço seja considerado em agenda na próxima Assembleia Municipal.” -----

---- Presente, também, uma carta, datada de 13 de abril de 2012, enviada pela Senhora Maria Teresa Dias Matias Inácio ao Exm.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exm.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas -----

---- Maria Teresa Dias Matias Inácio, residente na Rua da Cumieira, S/N, 3520-048 Nelas, vem requerer a V.ª Ex.ª a colocação de sinalização de sentido único na Rua da Cumieira, bem como sinalização que permita o estacionamento num dos lados da referida rua, porquanto têm sido inúmeros os autos de contraordenação levantados naquele local, tanto a moradores, como a visitantes, pelo facto de estacionarem os seus veículos na faixa de rodagem, mesmo não estando qualquer deles a impedir a circulação do trânsito.” -----

---- Presente, ainda, outra carta, datada de 10 de abril de 2012, enviada pelo Senhor António Maria da Silva de Matos Caravela ao Exm.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas -----

---- Os meus respeitosos cumprimentos. -----

---- Cumpre-me informar V.ª Ex.ª que na passada Quinta-Feira, dia 5 do corrente mês, a porta 33, da Rua da Enfermaria, onde resido, foi arrombada por manobra de um carro (?) de caixa aberta, tendo o seu dono, condutor, abandonado o local, aproveitando-se da ignorância da minha esposa, que não soube agir em relação ao acontecimento. -----

---- O caso acima referenciado, desde o seu início, que sempre me deu a entender, que mais dia, menos dia, tal situação aconteceria, até porque há anos atrás, em conversa particular com o atual Senhor Presidente da Junta, lhe tinha dito, que a situação não estava bem. -----

---- E então aconteceu e vai voltar a acontecer. -----

---- Eu que vivo aqui, dou conta das situações de manobras que diariamente se dão com o entrar e sair aqui do parque. Estar aqui a explicar todas é enfadonho. Aqui no local, com os vossos funcionários presentes, eu informarei tudo o que for a informar. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO;
PAVILHÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- Assim rogo a V.^a Ex.^a se digne mandar apreciar a situação, com a intenção de ser alterada a forma a estacionamento (informação já prestada por mim, ao Sr. Eng.º Luis e Sr. Alberto) porque caso a forma que está seja para continuar, caso volte a acontecer o que aconteceu no dia 5 passado, eu apresentarei nessa Câmara os acontecimentos, bem como os danos sofridos.” -----

---- A Senhora Presidente da Câmara prestou uma breve explicação sobre o assunto em análise, fazendo um resumo do ofício enviado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas e das cartas enviadas pelos moradores. -----

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas afirmou que, em relação à Rua da Cumieira, a carta enviada não traduzia a opinião da maioria dos moradores e em sua opinião devia haver apenas estacionamento num dos lados da rua e manter-se o trânsito nos dois sentidos da mesma rua. -----

---- A Senhora Presidente da Câmara propôs que o assunto fosse retirado da reunião para ser analisado pelos técnicos da Autarquia. -----

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, afirmou que entendia e propunha que a Rua da Cumieira passasse a ter trânsito apenas num sentido. -----

---- O Senhor Vereador Adelino José Borges Amaral afirmou que a Rua da Enfermaria também era um caso difícil na Vila de Nelas. -----

---- Assim, foi aprovada a proposta da Senhora Presidente da Câmara no sentido do assunto ser retirado da presente reunião e marcar-se uma visita às duas ruas, Rua da Cumieira e Rua da Enfermaria, em Nelas, onde estarão presentes no local, para analisar o assunto, o Executivo Municipal, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Nelas e os técnicos da Autarquia. ---

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas pediu para ser informado da data da visita à Rua da Cumieira, onde ele pretende estar presente, juntamente com os moradores daquela rua. -----

2.3.PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS E A FIRMA VALLE & RUAS, S.A. – CONHECIMENTO

---- Presente um Protocolo de Cooperação, datado de 9 de maio de 2012 e celebrado entre a Câmara Municipal de Nelas e a firma Valle & Ruas, S.A., que a seguir se transcreve: -----

---- “Entre: -----

---- Valle & Ruas, S.A., pessoa coletiva n.º 500665567, com sede na Avenida Alberto Sampaio, n.º 5, 3510-076 Viseu e novas instalações na Praça D. João I, n.º 8 – Edifício Atrium, 3510-076 Viseu, neste ato representada por Rui Pedro Saraiva Mendonça, com o cargo de Administrador Único e com poderes para o ato, doravante designada por Valle & Ruas; e: -----

---- Câmara Municipal de Nelas, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 506834166, com sede na Praça do Município, 3520-001 Nelas, neste ato representada por Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, com o cargo de Presidente da Câmara e com poderes para o ato, doravante designada por Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Cláusula Primeira: -----

---- Pelo presente Protocolo a Valle & Ruas compromete-se a conceder condições especiais na realização de exames de imagiologia, aos colaboradores pertencentes à Câmara Municipal de Nelas e seus familiares até um limite de cinco familiares. -----

---- Cláusula Segunda: -----

---- Os beneficiários do presente protocolo referidos na alínea anterior, doravante designados apenas por colaboradores, beneficiarão de condições especiais nos seguintes termos: -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- a) Todos os colaboradores da Câmara Municipal de Nelas, que não estejam abrangidos por um sistema de saúde e que efetuem algum exame a título particular, beneficiarão de um desconto de 15%, sobre a tabela de preços a particulares, em vigor na clínica. -----

---- b) Todos os colaboradores que pertençam a um subsistema de saúde (ADSE, SNS, SAMS, outros), beneficiarão do cumprimento do acordo estabelecido entre a respetiva entidade e a Valle & Ruas. -----

---- c) Todos os colaboradores beneficiarão da entrega de exames com prioridade. -----

---- d) Possibilidade de, num só local, realizar vários exames com manifesta economia de tempo; -----

---- e) Todos os colaboradores que se deslocarem à Clínica para a realização de exames, beneficiarão de parque grátis pelo período de 2 horas. -----

---- Cláusula Terceira: -----

---- Salvaguardando, desde já, a possibilidade de se acrescentarem mais exames ao presente protocolo, comunicando tal facto sempre por escrito, os exames que atualmente fica abrangidos neste acordo são os seguintes: Ressonância magnética; Ecografias osteoarticulares; Mamografia; Dental Scan; Colonoscopia virtual (brevemente); Ortopantomografia; Eletroencefalograma; Eletromiografia; Ecografia; Ecocardiograma (brevemente); TAC; Ecodoppler; Densitometria óssea; Raios X. -----

---- Cláusula Quarta: -----

---- Para a correta identificação dos colaboradores deve, a Câmara Municipal de Nelas, informar todos os seus colaboradores do seguinte: -----

---- 1. Os colaboradores da Câmara Municipal de Nelas deverão apresentar um documento comprovativo da sua qualidade de colaborador e um documento pessoal de identificação. -----

---- 2. Os cinco familiares de cada colaborador da Câmara Municipal de Nelas deverão ser previamente registados indicando o seu nome completo, o número de identificação fiscal e um número de telefone para contacto. Este registo poderá ser feito pelo colaborador ou pelo próprio familiar através de e-mail, telefone ou presencialmente, indicando sempre o familiar colaborador e os dados do documento comprovativo do colaborador da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Cláusula Quinta: -----

---- Com vista a uma implementação dinâmica do presente protocolo de colaboração, a Câmara Municipal de Nelas compromete-se a: -----

---- a. Divulgar o presente Protocolo a todos os seus colaboradores, pelos meios internos existentes na Instituição. -----

---- b. Divulgar junto dos seus colaboradores eventuais iniciativas que venham a ser promovidas pela Valle & Ruas com o âmbito de aumentar ou melhorar o presente protocolo. -

---- c. Prestar esclarecimentos e comprovar junto da Valle & Ruas, sempre que lhe for solicitado, a qualidade de colaborador de qualquer utente que se apresente na Clínica invocando semelhante qualidade. -----

---- Cláusula Sexta: -----

---- Por sua vez, e na prossecução do mesmo propósito e garantir uma implementação dinâmica do presente protocolo de cooperação, a Valle & Ruas, obriga-se: -----

---- a. A proporcionar aos colaboradores da Câmara Municipal de Nelas os benefícios/descontos estipulados por via da celebração deste protocolo. -----

---- b. A divulgar no seu estabelecimento o presente protocolo e correspondentes benefícios que dele resultam para os colaboradores da Câmara Municipal de Nelas. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- c. Informar a Câmara Municipal de Nelas quanto à eventual atualização ou revisão das condições/descontos previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira. -----

---- Cláusula Sétima: -----

---- 1. Todas as comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Protocolo, serão realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de receção, ou e-mail, ou fax, para os seguintes endereços: -----

---- - Câmara Municipal de Nelas, Praça do Município, 3520-001 Nelas, Telefone-232941300, Fax: 232944942, E-mail: geral@cm-nelas.pt -----

---- - Valle & Ruas, S.A., Praça D. João I, n.º 8, 3510-076 Viseu, Telefone-232420660, Fax: 232420669, E-mail: geral@valleruas.pt -----

---- 2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a sua respetiva receção. -----

---- 3. Qualquer uma das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte. -----

---- 4. As comunicações ou notificações serão consideradas como tendo sido regularmente efetuadas, se o destinatário das mesmas não comunicou à outra parte, nos termos supra referidos, a alteração do seu endereço. -----

---- Cláusula Oitava: -----

---- O atual Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, sendo sucessivamente renovado por períodos de igual duração, salvo se denunciado por qualquer das partes, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data prevista para o seu termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações. -----

---- Cláusula Nona:-----

---- Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz, desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as Partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo. -----

---- O presente Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos Outorgantes.”-----

---- A Senhora Presidente da Câmara fez um resumo das cláusulas do protocolo, atrás descrito e afirmou que o mesmo não acarreta encargos para a Autarquia. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

2.4.GRUPO PARLAMENTAR “OS VERDES”, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – PROJETO DE RESOLUÇÃO ENTREGUE NA MESA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – “OS VERDES” QUEREM DIREITO HUMANO À ÁGUA E AO SANEAMENTO GARANTIDO PELO GOVERNO – CONHECIMENTO

---- Presente um e-mail, datado de 29 de maio de 2012, do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, da Assembleia da República, que a seguir se transcreve: -----

---- “Os Verdes” querem direito humano à água e ao saneamento garantido pelo Governo - Projeto de Resolução entregue na Mesa da Assembleia da República -----

---- Ex.m.ª Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- No quadro do seu agendamento potestativo, “Os Verdes” entregaram na Assembleia da República um Projeto de Resolução que procede a um conjunto de recomendações ao Governo que garantam o direito humano à água e ao saneamento, uma iniciativa que será discutida no Parlamento na próxima quinta-feira, dia 31 de Maio. -----

---- Face à ânsia pela apropriação do recurso natural água, por parte de agentes privados, e ao

Reunião de 12-06-2012

poder que confere a sua gestão a quem a detém, nomeadamente em termos de soberania nacional, o PEV considera que este recurso estratégico deve manter-se nas mãos do Estado. A privatização da água, anunciada discretamente pelo Ministro das Finanças e depois confirmada pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, comporta enormes perigos de ordem ambiental e de ordem social que urge evitar e travar. -----

---- “Os Verdes” reafirmam que a água é um direito, não é uma mercadoria. A lógica de mercantilização e de lucro não se adequa à gestão de um direito fundamental e é no quadro de uma posição proactiva contra esta mercantilização que o PEV entrega no Parlamento uma iniciativa legislativa que recomenda ao Governo a manutenção na esfera pública dos sistemas associados ao abastecimento de água e saneamento. “Os Verdes” recomendam ainda que seja garantido o acesso universal das populações à água, que os modelos de gestão deste recurso visem a sua preservação e também que sejam eficientes de modo a que o custo da água seja o mais baixo possível. O Governo deve proceder, ainda, à implementação urgente do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água. -----

---- Por último, “Os Verdes” pretendem que o Governo português proponha e apoie, na Conferência Rio+20 (a decorrer no final do próximo mês de Junho, no Brasil), a Resolução da Assembleia das Nações Unidas sobre o direito humano à água e ao saneamento e também que, na mesma Conferência, se oponha a qualquer tentativa de se imporem mecanismos de mercantilização e de privatização da água, como tem tentado o Conselho Mundial da Água. --

---- Enviamos em anexo o projeto de resolução de “Os Verdes” (cuja nota justificativa detalha a motivação do PEV para apresentação desta proposta) -----

---- Com os melhores cumprimentos.” -----

---- Projeto de Resolução n.º 346/XII – Garante o direito humano à água e ao saneamento -----

---- Nota justificativa -----

---- A ânsia pela apropriação do recurso natural água, por parte de agentes privados, é uma realidade, desde logo porque deter a gestão deste recurso, essencial à vida (logo imprescindível e não dispensável) é negócio garantido. Por outro lado, deter a gestão deste recurso é ganhar poderes soberanos e de controlo sobre um país, porque é ter instrumentos de decisão sobre o seu acesso e distribuição, com implicações, designadamente, de ordem económica, social, ambiental e de gestão territorial. -----

---- A acrescentar a tudo isto, se pensarmos que, devido à escassez de água doce, este recurso ameaça ser um dos potenciais fatores de conflito entre Estados, no decurso deste século, torna-se, então, completamente incompreensível que um Estado prescindia de gerir este bem natural, que é um recurso estratégico para o país, com a sua entrega ao setor privado! -----

---- A privatização da água comporta, ainda, um perigo de ordem ambiental que importa realçar: dado o objetivo de obtenção de lucro e de desejo de venda do produto gerido, a privatização não se associa diretamente ao princípio ecologista desejável de poupança da água. Comporta, ainda, um perigo de ordem social que reside no aumento de tarifário (que pagará, para além dos custos do sistema de distribuição e saneamento, os lucros das empresas detentoras da sua gestão), que tende a condicionar o acesso à água à capacidade económica das famílias. De resto, o aumento do tarifário foi, em todas as partes do mundo onde se implementaram esquemas de privatização da água, uma consequência imediata, assim como a degradação do controlo de qualidade. -----

---- Em Portugal, a ânsia pela privatização da água e a preparação do caminho para a privatização já conhece longa história, designadamente legislativa, desde o início dos anos 90.

Reunião de 12-06-2012

A insistência dos Governos pela implementação dos sistemas multimunicipais, desvalorizando o papel da liberdade das autarquias locais se organizarem e de decidirem livremente sobre a forma como pretendem gerir o recurso água, fazendo, inclusivamente, depender financiamento dos sistemas criados, é um exemplo de como se preparou caminho para uma lógica de privatização do setor. -----

---- O atual Governo já anunciou a sua intenção de entrega do setor da água aos privados! O Governo não o assumiu no seu programa, mas a privatização da água foi anunciada publicamente, embora discretamente, pelo Ministro das Finanças e depois confirmada pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território. -----

---- O Governo anunciou que não tem intenção de alienar o grupo Águas de Portugal (AdP), mas que promoverá fusões de sistemas multimunicipais, integrando os sistemas em baixa nesses sistemas fundidos, e promovendo, aí, a entrega da gestão dos sistemas ao setor privado, através de concessões. O Governo anunciou, portanto, a privatização da água em Portugal! ---

---- Importa que não nos deixemos confundir, pela forma de privatização e pelo jogo de palavras que a ela está associado. A entrega da gestão da água a concessionários privados é atribuir-lhes o direito de decidir sobre o setor da água em função dos seus objetivos de mercado, logo trata-se de uma privatização do setor. Quem gere os sistemas, gere e condiciona a forma de fazer chegar o recurso água às pessoas, gere o seu acesso e gere o saneamento. Para além do mais, essas concessões não duram meia dúzia de anos, duram décadas! Resta ainda saber se, na intenção do Governo, os privados deterão a gestão e apenas a gestão, sem riscos associados ao investimento (que continuarão a ser pagos pelos contribuintes), ganhando apenas os proveitos da gestão! -----

---- Estes riscos aludidos são tanto mais gravosos, para as populações e para o país. Quanto tudo indica que a água se poderá vir a tornar, fruto designadamente das alterações climáticas, um recurso cada vez mais escasso em certas regiões de Portugal. -----

---- Portugal corre, assim, neste momento, um risco muito sério de privatização da água, que importa travar enquanto é tempo! -----

---- Os Verdes reafirmam que a água é um direito, não é uma mercadoria, logo a lógica de mercantilização e de lucro não se adequa à gestão de um direito fundamental que a nenhum ser humano podemos admitir que seja negado! Por isso nos devemos também opor a um modelo neo-liberal que, fazendo de todos os direitos um negócio, deixa de fora do acesso à água potável 884 milhões de pessoas e 2,6 milhares de milhão sem acesso a saneamento básico, levando a que 1,5 milhões de crianças, com menos de 5 anos, morram por doenças relacionadas. Uma vergonha mundial! Um modelo feito de ricos para ricos e com desprezo pela humanidade, é o modelo que impedirá inclusivamente o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento do Milénio! -----

---- Entretanto, a água será certamente objeto de reflexão e decisão na Conferência Rio+20, a decorrer no final do próximo mês de Junho, no Brasil. Importa que essa reflexão se sustente na Resolução da Assembleia das Nações Unidas sobre o direito humano à água e não nas sucessivas tentativas do Conselho Mundial para a Água (liderado pelas multinacionais do setor da água como a Compagnie Generale des Eaux ou a Lyonnaise des Eaux) para excluir esse reconhecimento, dando-lhe antes um carácter economicista, quantas vezes dissimulado pelo rótulo de “economia verde”! -----

---- É, sustentado em todas estas, aqui sintetizadas, preocupações, que o Grupo Parlamentar “Os Verdes”, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, apresenta o presente Projeto de Resolução, com vista a proceder a um conjunto de recomendações ao



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

Governo que garantam o direito humano à água e ao saneamento: -----

---- A Assembleia da República, reunida em sessão plenária, resolve recomendar ao Governo: -----

---- 1. A defesa da gestão pública da água, designadamente garantindo que os sistemas associados ao abastecimento e saneamento se mantenham na esfera pública. -----

---- 2. Que as entidades que fazem a gestão dos sistemas de abastecimento e saneamento sejam sempre total ou maioritariamente públicos. -----

---- 3. Que qualquer alteração que seja introduzida nos modelos de gestão da água, não ponha em causa as competências das autarquias locais nesta matéria. -----

---- 4. A garantia do acesso universal das populações ao abastecimento de água e a sistemas de saneamento. -----

---- 5. Que os modelos de gestão da água visem, de forma prioritária, a preservação deste recurso, nomeadamente impedindo a degradação da sua qualidade na origem, evitando, assim, elevar custos de tratamento. -----

---- 6. Que os modelos de gestão da água sejam eficientes e permitam que o custo da água seja o mais baixo possível, refletindo-se na menor tarifa possível. -----

---- 7. A garantia que as tarifas da água sejam socialmente justas, ajustadas à capacidade que as famílias detêm, de modo a que ninguém fique privado do acesso à água por razões económicas. -----

---- 8. Que seja implementado com urgência o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e que a Assembleia da República conheça trimestralmente, por via do Governo, a sua fase de implementação. -----

---- 9. Que o Governo português proponha e apoie, na Conferência Rio+20, a Resolução da Assembleia das Nações Unidas sobre o direito humano à água e ao saneamento. -----

----10. Que o Governo português, ainda na Conferência do Rio+20, se oponha terminantemente a qualquer tentativa de se imporem mecanismos de mercantilização e de privatização da água. -----

---- Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 25 de maio de 2012. -----

---- Os Deputados: Heloísa Apolónia, José Luís Ferreira.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

2.5. CÁRITAS DIOCESANA DE VISEU – DIA CÁRITAS 2012 – APURAMENTO FINAL DO PEDITÓRIO DE RUA – CONHECIMENTO

---- Presente o Ofício-Circular n.º 011/2012, datado de 21 de maio de 2012, da Caritas Diocesana de Viseu, que a seguir se transcreve: -----

---- “Ex.m.^a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Peditório Público – Dia Caritas 2012 -----

---- No seguimento do assunto em epígrafe, informamos V.^a Ex.^a do apuramento final de rua do ano em curso. -----

---- Assim, o montante apurado na Diocese de Viseu foi de € 9.110.86, mais 29% do que no ano anterior. -----

---- Verificou-se, assim, mesmo perante a crise que atravessamos, as pessoas não deixaram de ser generosas. -----

---- O aviso público encontra-se no nosso site – caritas.pt/viseu – e Diário de Viseu, de 27 de abril, n.º 3.960. -----

---- Apresento a V.^a Ex.^a os nossos melhores cumprimentos.” -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

Reunião de 12-06-2012

2.6.FEIRA DO VINHO DO DÃO 2012 – AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ASSUNÇÃO DOS RESPECTIVOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS

---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas apresentou a proposta de deliberação, que a seguir se transcreve: -----

----“Assumindo-se, desde há anos, como “Coração” da Região Demarcada do Vinho do Dão, o Concelho de Nelas tem tido na Feira do Vinho do Dão o seu certame maior para divulgação do produto e produtores de Vinho da Região. -----

---- Este ano realiza-se mais uma edição do certame, pelo que se solicita à Câmara Municipal que autorize a realização das despesas necessárias à promoção do evento de forma a dignificar a Vila e o Concelho de Nelas e a reafirmar a sua posição como Coração do Dão, e que se estimam na ordem dos € 65.000,00. -----

---- Atendendo, ainda ao efeito multiplicador que a Feira tem no setor e consequentemente na economia local, pretende-se que as realizações ligadas à Feira do Vinho do Dão, se estendam até ao início da edição da feira do ano seguinte, com eventos promocionais, mesmo fora da região, pelo que a Feira, vista desta forma mais ampla terá impacto económico e financeiro no corrente ano e também no próximo. -----

---- Assim, nos termos do Art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, solicita-se igualmente a remessa à Assembleia Municipal para autorização da assunção dos respetivos compromissos plurianuais.” -----

Feira do Vinho 2012		
Rubrica	Entidade fornecedora	Despesa total
1. Aluguer e Montagem de Stands, Tendas e Acessórios		
		Sub – Total 1 – 19.500,00 €
2. Publicidade		
		Sub – Total 2 – 12.000,00 €
3. Animação		
		Sub – Total 3 – 15.000,00 €
4. Custos com Participantes		
		Sub – Total 4 – 4.500,00 €
5. Jantar Vínico		
		Sub – Total 5 – 2.500,00 €
6. Diversos		
		Sub – Total 6 – 2.000,00 €
7. Som		
		Sub – Total 7 – 3.000,00 €
8. Securitas/Seguros/G.N.R.		
		Sub – Total 8 – 2.000,00 €
		Total das despesas – 60.500,00 €

---- A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a proposta de deliberação, atrás descrita, autorizando a despesa atrás mencionada e enviar o assunto para a próxima sessão ordinária da Assembleia Municipal, para a mesma autorizar a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2011, de 21 de fevereiro. -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, ditou para a ata a seguinte declaração de voto: -----

---- “Votei favoravelmente a proposta de autorização de despesas com a Festa do Vinho, pese embora seja do conhecimento público e político da minha discordância com a organização da Festa do Vinho porquanto ela deveria ter outro tratamento nas datas, quiçá organizada conjuntamente com a Festa do Município. -----

---- No entanto, por ser um evento que este Executivo não pode perder por entender que este mesmo evento promove um dos mais cotados bens da nossa agricultura e também por entender que a agricultura do Concelho merece o apoio inequívoco dos Autarcas porque ainda existem muitos vitivinicultores no Concelho, é de apoiar este evento. -----

---- Só por isso votei favoravelmente esta proposta de deliberação, não revogando a minha posição há muita assumida. -----

---- Quanto ao enquadramento legal desta proposta considero o seguinte: com a publicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, vem expresso que as autarquias não podem fazer qualquer tipo de aquisição. Enquanto jurista é minha interpretação que esta lei é inaplicável às autarquias e isso resulta claramente do artigo 14.º do mesmo diploma, que ela só produzirá os seus efeitos quanto for publicado um decreto-lei que a regule. -----

---- Tem-se confundido, erradamente, segundo o meu entendimento a entrada em vigor da lei com a sua aplicabilidade, que são questões perfeitamente distintas. Aliás, resulta também do texto da lei que os dirigentes e os políticos dirigentes pela não aplicação da lei infringem de crime penal e civil sem o mesmo diploma tipificar porque crime será punido o infrator. -----

---- Assim, usando aqui o vocábulo latino “Nullum crimen sine lege”, que em português quer dizer – “Só há crime se houver lei que o preveja previamente”, ninguém poderá ser punido. ---

---- Pelas razões aduzidas, atendendo ao interesse concelhio na realização deste evento e também na defesa dos agricultores e por considerar que a lei não é aplicada neste momento e ainda para que não seja acusado que sou contra à realização de eventos neste Concelho, votei favoravelmente esta questão.” -----

3 - CONTABILIDADE

3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de maio de 2012, no total de 2.062.510,28 € (dois milhões sessenta e dois mil quinhentos e dez euros e vinte e oito cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 80.691,20 € (oitenta mil seiscientos e noventa e um euros e vinte cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

4 - OBRAS PARTICULARES

4.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

4.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 22 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

4.1.2.LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças e autorizações de construção e utilização emitidas no período compreendido entre 23 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

4.1.3.PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados no Serviço Administrativo de Obras no período compreendido entre 22 de maio de 2012 e 01 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

4.2.RELAÇÃO DE ALVARÁS DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA OU SUAS PRORROGAÇÕES, CADUCADAS, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 3, DO ART.º 71.º, DO DEC.LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos alvarás de licenças e admissão de comunicação prévia, ou suas prorrogações, caducadas, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, nos termos da alínea d), do número 3, do art.º 71.º, do Dec.Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 22 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

4.3.RELAÇÃO DE PROCESSOS DE EDIFICAÇÃO CADUCADOS, PRECEDIDOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E 101.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade dos processos de edificação, precedidos de audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, no período compreendido entre 23 de maio de 2012 e 04 de junho de 2012, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

Licenciamentos Particulares, a qual fica anexa a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. -----

4.4.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: JOHNNY’S BAR, EM NELAS. REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MELO BATISTA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 01 de junho de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Johnny’s Bar, sito em Nelas, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 01, 02, 08 e 09 de junho de 2012, das 22:30 horas às 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por Maria de Fátima Costa Melo Batista, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 01 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: Nos dias 01/06/2012, 02/06/2012, 08/06/2012 e 09/06/2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. Local: Johnny’s Bar, em Nelas. Requerente: Maria de Fátima Costa Melo Batista -----

---- I - Solicitação da requerente: -----

---- 1. A requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, nos dias 01/06/2012, 02/06/2012, 08/06/2012 e 09/06/2012, das 22:30 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. -

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação só pode ser autorizado durante o período noturno (entre as 20:00 horas e as 08:00 horas) mediante licença especial de ruído a conceder, em casos devidamente justificados, pela Câmara Municipal. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar num fim-de-semana, julgo que não será suscetível de originar grande incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, não vejo inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

4.5.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: QUINTA DO CASTANHEIRO – BAR DO NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente, Dr. Manuel da Conceição Marques, datado de 05 de junho de 2012, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Quinta do Castanheiro - Bar no Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, no dia 09 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 04 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: No dia 09 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, em Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, no dia 09/06/2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. -----

---- O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à realização do karaoke. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar num sábado, julgo que não será suscetível de originar grande incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.^a Ex.^a aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----
---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----
---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----

4.6. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: QUINTA DO CASTANHEIRO – BAR DO NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 04 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: No dia 16 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. Local: Quinta do Castanheiro – Bar do Novo, nas Caldas da Felgueira. Requerente: José António Loureiro Lopes Novo -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, no dia 16 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte. -----

---- 2. O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à realização do karaoke. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar num sábado, julgo que não será suscetível de originar grande incomodidade ruidosa. -----

---- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.^a Ex.^a aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.^a Ex.^a.” -----



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILÃO DESPORTIVO;
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Quinta do Castanheiro - Bar do Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, no dia 16 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas do dia seguinte e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

4.7.LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR DA MATA, EM NELAS. REQUERENTE: FERNANDO NEVES – APROVAÇÃO

---- Presente uma informação, datada de 04 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Licença especial de ruído: Espetáculo de karaoke: Nos dias 16/06/2012 e 30/06/2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. Local: Bar da Mata, em Nelas. Requerente: Fernando Neves -----

---- I - Solicitação do requerente: -----

---- 1. O requerente vem solicitar autorização para efetuar um karaoke, nos dias 16/06/2012 e 30/06/2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes. -----

---- 2. O requerente justifica a necessidade da licença especial de ruído devido à realização do karaoke. -----

---- II – Parecer dos Serviços: -----

---- 1. De acordo com os artigos 14.º e 15.º, do D.L. n.º 09/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade. -----

---- 2. Tratando-se de um evento a realizar em dois sábados, julgo que não será suscetível de originar grande incomodidade ruidosa. -----

--- 3. De acordo com a Direção-Geral de Espetáculos, estes eventos são considerados como “Exibição pública de videograma”. Assim sendo, são consideradas como atividades ruidosas temporárias, de acordo com o artigo 3.º, do RGR. -----

---- 4. Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª aprovar, ou não, a emissão da licença especial de ruído e desde que: -----

---- a) Pela emissão das licenças é devido o pagamento das respetivas taxas fixadas no “Regulamento e Tabelas de Taxas”; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir na fonte do ruído e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) Enviar cópia da licença especial de ruído à GNR de Nelas, para efeito de conhecimento. -----

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar da Mata, sito em Nelas, onde se vai efetuar um espetáculo de



SERVIÇOS DE DESPORTO:
PAVILHÃO DESPORTIVO,
PISCINAS; BIBLIOTECA;
ESPAÇO INTERNET;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Reunião de 12-06-2012

karaoke, nos dias 16 e 30 de junho de 2012, das 22:00 horas até às 04:00 horas dos dias seguintes e requerida por Fernando Neves, nos termos e de acordo com a informação da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita. -----

4.8. PEDIDO DE ALARGAMENTO DO MAPA DE HORÁRIO – ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE DAS 20:00 HORAS PARA ÀS 5:00 HORAS DA MANHÃ. LOCAL: CONCELHO DE NELAS. REQUERENTE: BRUNO ANTÓNIO MAGALHÃES FONSECA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.^a Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 04 de junho de 2012, em que aprovou o alargamento de horário de funcionamento da roulote de comidas e bebidas, estacionada no parque de estacionamento do Restaurante Fonte de Ouro, em Nelas, passando a encerrar às 05:00 horas da manhã, em vez de encerrar às 20:00 horas, cujo requerente é o Senhor Bruno António Magalhães Fonseca, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo às razões invocadas, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação, datada de 04 de junho de 2012, da Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de alargamento do horário: Pedido de encerramento da atividade às 05:00 horas da manhã. Local: Concelho de Nelas. Requerente: Bruno António Magalhães Fonseca. -----

---- I - Solicitação da requerente: -----

---- 1. O requerente solicita o alargamento de horário de encerramento, com início às 7 horas e alargamento do horário de encerramento, das 20 horas para as 5 horas da manhã. -----

---- II – Enquadramento Legal: -----

---- 1. De acordo com o artigo 3.º, do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Nelas – Regime geral de funcionamento: -----

---- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento podem escolher, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal: -----

---- Artigo 8.º - Feirantes e vendedores ambulantes -----

---- 1 – Aos feirantes e vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercerem as respetivas atividades entre as 7 horas e as 20 horas, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respetivas licenças. -----

---- Artigo 13.º - Alargamento de horários: -----

---- 1 – A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no presente Regulamento, a requerimento do interessado, devendo, para tal, apresentar, além da documentação referida no artigo 16.º, os seguintes documentos: -----

---- a) Atestado da Junta de Freguesia e da força policial local, em como o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes; -----

---- b) Ata da reunião da assembleia do condomínio, onde, por unanimidade, tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento pretendido, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifícios de utilização coletiva; -----

---- III – Parecer dos Serviços: -----

Reunião de 12-06-2012

---- 1. A Junta de Freguesia de Nelas é de opinião que poderá ser autorizado o alargamento proposto, até às 05:00 horas, desde que seja apenas no largo sito à Fonte de Ouro. -----

---- A GNR de Nelas é de parecer que “não vê qualquer tipo de inconveniente”, embora alerte que poderá haver exageros que ponham em causa a ordem pública e a tranquilidade dos próprios exploradores. Por igualdade entre comércios da mesma área, é entendimento do Comando que o horário não exceda as 04:00 horas, durante o fim-de-semana e vésperas de feriado. Refere ainda que a colocação de mesas no exterior da roulotte, carece de licenciamento municipal. -----

---- Mais informo que encontrando-se a esplanada em terreno privado, não carece de licenciamento municipal. -----

---- 2. A GNR de Nelas emitiu um parecer favorável, embora seja de entendimento que o horário não exceda as 04:00 horas, durante o fim-de-semana e vésperas de feriado. -----

---- 3. Assim sendo, de acordo com o artigo 13.º do citado regulamento municipal e os pareceres emitidos, deixo à consideração de V.ª Ex.ª autorizar, ou não, o alargamento de horário, desde que o requerente tome medidas de controlo da segurança pública, de forma a evitar distúrbios e desacatos. -----

---- Nota: O requerente solicita urgência na resposta ao seu pedido, visto que neste cenário particularmente crítico como o atual contexto socioeconómico, não consegue aguardar muito mais e necessita de trabalhar, para honrar os seus compromissos. -----

---- Assim sendo, deixo à consideração de V.ª Ex.ª atender, ou não, a este pedido de urgência.

---- À superior consideração de V.ª Ex.ª.” -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

A Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,
